



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANOEL EMIDIO/PI**

**Processo n. 00001165820198180100**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAYANE SOUSA BRITO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MANOEL EMIDIO, 30 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO / PI

PROCESSO N.º 00001165820198180100

APELADA: DAYANE SOUSA BRITO

APELANTES: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**DAS RAZÕES PARA REFORMA DA SENTENÇA**

**DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO**

Conforme se verifica pela r. sentença, o Ilustre Magistrado entendeu por condenar a Apelante a pagar a quantia total de R\$ 13.500,00 (treze reais e quinhentos reais) a autora.

No entanto, o que se extrai dos autos é que não se tem certeza se a parte autora seria a ÚNICA beneficiaria da vítima uma vez que a certidão de óbito e omissa nesse sentido, vejamos:

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	SOLTEIRO, 34 ANOS
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
MANOEL EMÍDIO-PI	2.738.686 SSP-PI CPF nº 02640735330.	SIM
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		
FILIAÇÃO: AGENOR BARBOSA DA SILVA TITO e MARIA DO CARMO DE BRITO PORTO		
RESIDÊNCIA: Povoado CORRENTE DAS FLORES, ZONA RURAL, COLÔNIA DO GURGUEIA-PI		
DATA E HORA DE FALECIMENTO		DIA MÊS ANO
VINTE E DOIS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE ÀS 18:15		22 04 2017
LOCAL DE FALECIMENTO		
BR-135, COLÔNIA DO GURGUEIA-PI		
CAUSA DA MORTE		
CHOQUE HIPOVOLÉMICO, POLITRAUMATISMO, ACIDENTE DE MOTOCICLETA.		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)		DECLARANTE
CEMITÉRIO DE CORRENTE DAS FLORES DE COLÔNIA DO GURGUEIA- PIAUÍ		ARIOLVALDO BARBOSA DA SILVA BRITO
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO		
ANTONIO GENE MAIA - 2527 PI		
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES		
SEM INFORMAÇÃO		
NOME DO OFÍCIO: OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL OFICIAL(A): ALCIDES GUIMARÃES DE ARAÚJO		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Data e local: ELISEU MARTINS, PI, 02 de Maio de 2017.

Salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar que a postulante ora apelada, pode não ser a única beneficiária e, com isso, não possui direito a pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe outra beneficiária.

Assim, requer a reforma da sentença para que seja excluída da condenação da Apelante, a parte cabível a uma possível beneficiária, de maneira que a condenação não pode ser superior a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in toto* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MANOEL EMIDIO, 30 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado EDNAN SOARES COUTINHO, inscrito na 1841 - OAB/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DAYANE SOUSA BRITO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **MANOEL EMIDIO**, nos autos do Processo nº 00001165820198180100.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.



**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**